



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2238 / 2021

Dispõe sobre a requisição eletrônica, o controle e a atualização dos cálculos das requisições de pagamento de precatório no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 e §§ da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto parágrafo único do artigo 5º e no caput e parágrafo único do artigo 81, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o item 7 da determinação referente aos precatórios derivada da Inspeção n. 0002534-14.2018.2.00.000, bem como a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0006953-77.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a determinação contida na Inspeção n. 0009824-46.2019.2.00.0000, bem como a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0003119-95.2020.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a implantação do Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em caráter experimental.

Art. 2º. O SAPRE, desenvolvido pela Gerência de Sistemas (GESIS) da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em parceria com a Secretaria de Precatórios (SEPRE), se destina ao envio das requisições de pagamento ao Tribunal de Justiça, ao controle das listas de credores e à atualização dos cálculos dos precatórios.

§ 1º. O acesso ao SAPRE será feito a partir do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, por meio do usuário e senha de acesso aos demais sistemas deste Tribunal.

§ 2º. O cadastro dos juízes e dos servidores das unidades judiciais no SAPRE será feito a partir do nome e do número do cadastro de pessoa física - CPF do usuário a serem enviados para o correio eletrônico da Secretaria de Precatórios.

Art. 3º. A requisição de pagamento de precatório será enviada pelo juízo da execução à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre exclusivamente por meio do SAPRE, após a sua implantação nas unidades requisitantes.

§ 1º. A requisição deverá ser preenchida no formulário eletrônico disponível no SAPRE, que atende aos parâmetros fixados nos artigos 5º a 8º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 2º. O ofício requisitório deverá ser acompanhado das peças processuais descritas em regulamento emitido pela Presidência deste Tribunal.

§ 3º. Na digitalização dos documentos a que se refere o § 2º deste artigo, recomenda-se que sejam utilizadas as seguintes configurações:

a) arquivos com resolução mínima legível a partir de 100 (cem) pontos por polegada (DPI – em Inglês), em escala de tons de cinza ou preto e branco;

b) cada página do arquivo com o tamanho máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilobytes (kB);

c) tamanho total do arquivo com no máximo 3 (três) megabytes (Mb).

Art. 4º. Antes do envio da requisição ao Tribunal de Justiça, o Juízo da execução intimará as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto o art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ.

Art. 5º. A requisição em que for concluída a inserção dos dados e documentos descritos no artigo 3º assumirá o *status* “pré-cadastrada”, devendo a secretaria da unidade judicial juntá-la aos autos do processo originário no Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJ-PG5) para que seja feita a intimação descrita no artigo 4º.

§ 1º. Após o decurso do prazo para a manifestação das partes, a requisição pré-cadastrada no SAPRE deverá ser encaminhada para a assinatura eletrônica do Magistrado, assumindo neste caso o *status* “aguardando assinatura”.

§ 2º. A requisição de pagamento assinada pelo Juiz(íza) será automaticamente enviada ao Tribunal de Justiça e terá o seu *status* alterado para “em análise”, assim permanecendo até que seja feita a sua validação pela SEPARE.

§ 3º. A Secretaria de Precatórios fará a validação das requisições de pagamento a partir da análise das informações e dos documentos cadastrados no SAPRE pelo juízo da execução:

a) serão validadas as requisições de pagamento que atenderem aos parâmetros fixados nos artigos 5º a 8º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, tendo o seu status alterado para “validada”.

b) serão invalidadas e devolvidas ao juízo requisitante para correção as requisições de pagamento em que for constatado o fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos, tendo o seu *status* alterado para “recusada”.

§ 4º. Nas requisições validadas pela SEPARE o momento da apresentação do precatório no Tribunal de Justiça será a data de envio registrada no sistema no ato da assinatura do Juiz(íza).

§ 5º. Nas requisições devolvidas ao juízo requisitante para correção, a data de apresentação será aquela do envio do ofício requisitório com as informações e documentação completos.

§ 6º. Após a validação da requisição de pagamento, a secretaria da unidade judicial deverá juntar o ofício requisitório aos autos do processo judicial como comprovante de protocolo.

§ 7º. Ficará disponível para a consulta da secretaria da unidade judicial a posição de inscrição das requisições de pagamento validadas pela SEPRE na lista de ordem cronológica de precatórios.

Art. 6º. As requisições de pagamento validadas pela SEPRE serão enviadas automaticamente à Gerência de Distribuição (GEDIS) da Diretoria Judiciária (DIJUD), para autuação e distribuição e no Sistema de Automação Judicial do Segundo Grau (SAJ-SG5).

§ 1º. A GEDIS baixará o ofício requisitório e os documentos cadastrados no SAPRE para inserção no SAJ-SG5.

§ 2º. As requisições de pagamento de precatório receberão numeração única própria no SAJ-SG5, distinta dos processos judiciais dos quais se originaram.

§ 3º. A GEDIS registrará na requisição de pagamento cadastrada no SAPRE o número do precatório gerado pela autuação no SAJ-SG5.

Art. 7º. O SAPRE fará o controle e a organização das listas de ordem cronológica dos precatórios com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Resolução nº 303/2019, do CNJ.

§ 1º. As requisições de pagamentos validadas pela SEPRE ingressarão automaticamente nas listas de ordem cronológica com base na data de apresentação do precatório no Tribunal de Justiça descrita no § 4º do artigo 5º desta Portaria.

§ 2º. A SEPRE cadastrará no SAPRE os precatórios das entidades devedoras submetidas ao Regime Especial de pagamento que são encaminhados anualmente pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal Regional Trabalho da 14ª Região para inserção nas listas de ordem cronológica, até que seja disponibilizada a ferramenta que permita o cadastro direto por esses tribunais.

§ 3º. Os precatórios que já estão inscritos nas listas de ordem cronológica, inclusive os provenientes da Justiça Federal e da Justiça Trabalhista no caso do Regime Especial de pagamento, serão cadastrados no SAPRE pela SEPRE.

§ 4º. As listas de credores organizadas no SAPRE serão divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, no link da SEPRE.

Art. 8º. O SAPRE disporá de ferramenta para a atualização dos cálculos dos precatórios, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 21 a 24, da Resolução nº 303/2019, do CNJ.

Parágrafo único. O valor dos precatórios será atualizado para fins de pagamento do crédito e para a produção de relatórios gerenciais, ficando disponível anualmente para consulta nas listas de credores divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário presentes nos artigos 4º, 5º e 6º da **Portaria nº 1966/2016**, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 09/12/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1080757** e o código CRC **C5149816**.
